



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3/2018.

Contrato Administrativo que entre si celebram, a  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA/MG** e  
**ALLAN SILVA BOTTA.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.938.381/0001-17, localizada na Rua Sacramento, nº. 111 – Centro, no município de Planura/MG, neste ato representada por seu Presidente, **FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, solteiro, portador do RG 312917496 - SSP/CE e do CPF nº: 045.669.706-39, residente e domiciliado à Rua Anaeto Felício do Carmo, 173 – Jardim Esplanada II, nesta cidade de Planura/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ALLAN SILVA BOTTA**, brasileiro, solteiro, portador do Documento de Identidade nº MG-15.362.795 SSP-MG, inscrito no CPF nº 083.936.616-76, residente e domiciliado nesta cidade de Planura à Rua Araguari, 800, Centro, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente Contrato, em conformidade com o PROCESSO Nº. 6/2018, DISPENSA Nº 2/2018, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Contratação de serviços especializados em manutenção preventiva e/ou corretiva e higienização nos aparelhos de ar condicionado split da Câmara Municipal de Planura, conforme as características descritas.

Qtd	Descrição do Aparelho	Marca	Localização
1	aparelho de ar condicionado SPLIT 9.000 BTU's s/h	Consul	Sala Contabilidade
1	aparelho de ar condicionado SPLIT 12.000 BTU's s/h	LG	Gabinete da Presidência
1	aparelho de ar condicionado SPLIT 12.000 BTU's s/h	LG	Secretaria
1	aparelho de ar condicionado SPLIT 12.000 BTU's s/h	LG	Sala de Informática
4	aparelhos de ar condicionado SPLIT 24.000 BTU's s/h	LG	Plenário

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O período de vigência do presente Termo Contratual é de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme proposta de preços anexa.

3.2. O valor dos serviços constantes do presente Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões até 25% do valor inicialmente adjudicado, com fulcro no inciso I, alínea b e § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o devido recebimento dos serviços com apresentação da nota fiscal, e mediante confirmação das validades da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

4.2. Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.

### CLÁUSULA QUINTA-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente instrumento contratual, correrão por conta da seguinte dotação: 01.01.01.031.0001.2.001.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA SEXTA-NORMAS DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o presente Contrato atendendo às descrições estabelecidas no termo de referência;

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 7.1. Compete à CONTRATANTE:

7.1.1. Fiscalizar a execução do contrato;

7.1.2. Promover o recebimento dos serviços prestados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no presente Contrato;

7.1.3. A Câmara reserva-se o direito de anular ou revogar o presente contrato, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou por conveniências administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isto, caiba aos licitantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

7.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades encontradas na execução do contrato;

7.1.5. Efetuar o pagamento no prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### 7.2. Compete à CONTRATADA:

7.2.1. Designar profissionais capacitados e habilitados para execução dos serviços, ora contratados, devendo os mesmos se apresentar devidamente uniformizados e identificados no local de trabalho;

7.2.2. Os serviços deverão ser realizados na sede da Câmara Municipal, devendo a contratada no caso de eventual deslocamento de algum aparelho, solicitar autorização da Diretoria Geral;

7.2.3. Para manutenção dos aparelhos de refrigeração do Plenário, a contratada deverá realizar os serviços em data diversa das sessões, primeira e terceira segundas-feiras do mês.

7.2.4. É responsabilidade exclusiva da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários;

7.2.5. Fornecer todas as ferramentas, instrumentos de qualidade e material indispensáveis para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

7.2.6. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de trabalho;

7.2.7. Acompanhar e fiscalizar os serviços de seus empregados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas urgentes;

7.2.8. Os equipamentos de proteção individual (EPI's), porventura elencados em legislação específica como necessários e obrigatórios, deverão ser fornecidos pela contratada aos seus empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços descritos;

7.2.9. Responsabilizar-se pela proteção do mobiliário e de equipamentos dos locais afetados, assim como a limpeza do local.

7.2.10. Executar os serviços, conforme especificações, prazos e condições determinados neste Termo Contratual, termo de referência e também na Proposta apresentada;



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

9.2. O presente contrato poderá ser rescindido e cancelado por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

9.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo em questão, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1. Aos casos omissos se aplicarão as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

10.2. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, as partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da Comarca de Frutal-MG, por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Planura/MG, 23 de maio de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA  
Francisco Antonio do Nascimento Filho  
CONTRATANTE

ALLAN SILVA BOTTA  
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:  
RG:

Nome:  
RG: